



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLJV/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. 1. Consoante constatado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região cumpriu de forma parcial as determinações contidas na Auditoria n° CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000, na área de Gestão Administrativa. 2. Remanescem, desse modo, falhas identificadas pela CCAUD, conforme consta de seu relatório (fls.168/169: "4.1.1. Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no que se refere ao tratamento das Metas 1,2 e 6, (equivalentes às Metas 6, 7 e 8 da Justiça do Trabalho, respectivamente); 4.1.2. Revise, em 60 dias, o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), ou proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho, para alinhar-se à base de cálculo nacional, com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados; 4.1.3. Estabeleça formalmente, em 90 dias, processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, com a exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro e conseqüente registro contábil das conclusões do relatório, sobretudo quanto aos bens em processo de localização; 4.1.4. Encaminhe, tão logo concluído, documentação referente ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

processo licitatório da nova contratação de serviços terceirizados de vigilância armada, com o fito de subsidiar análise quanto à observância das boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017".3. Assim, diante do cumprimento parcial do conjunto das deliberações emanadas deste Conselho, impõe-se o acolhimento integral da proposta de encaminhamento formulada pela CCAUD para conceder ao Tribunal Regional prazo para saneamento das irregularidades apontadas.4.Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) (**fl.2**), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, das deliberações contidas no Acórdão n° **CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000**, publicado em **25/06/2018, fls. 6/60**, sobre a auditoria "in loco" no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Área de Gestão Administrativa.

A auditoria sistêmica foi realizada no período de **16 a 20 de outubro de 2017**, tendo o Acórdão de **fls. 6/60** determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que adotasse as providências necessárias com vistas ao cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas, constantes da proposta de encaminhamento nele apresentada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD nos termos e prazos estabelecidos.

Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n. 126/2019, de 15/07/2019 (**fl.61**), o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

A partir do exame da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório de monitoramento de **18.12.2019 (fls.168/169)**, propôs ao CSJT determinar ao TRT da 13ª Região que: "4.1.1. Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no que se refere ao tratamento das Metas 1, 2 e 6, (equivalentes às Metas 6, 7 e 8 da Justiça do Trabalho, respectivamente); 4.1.2. Revise, em 60 dias, o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), ou proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho, para alinhar-se à base de cálculo nacional, com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados; 4.1.3. Estabeleça formalmente, em 90 dias, processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, com exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro e consequente registro contábil das conclusões do relatório, sobretudo quanto aos bens em processo de localização; 4.1.4. Encaminhe, tão logo concluído, documentação referente ao processo licitatório da nova contratação de serviços terceirizados de vigilância armada, com o fito desubsidiar análise quanto à observância das boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017.".

A CCAUD às **fls.1.599/1.600**, constatou que, das vinte e seis determinações do CSJT, vinte e duas foram cumpridas totalmente, três parcialmente e uma está em cumprimento, propondo a distribuição do feito no âmbito do CSJT a fim que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do relatório de monitoramento quanto ao cumprimento por parte do TRT da 13ª Região, no tocante às deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000.

Em Despacho de **fl.1602**, foi determinada a distribuição do feito.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditorias, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle **será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento**". O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "**apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades**".

Conheço, portanto, do presente procedimento de Monitoramento

MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA Nº CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000. REGULARIDADE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ESTRATÉGIA, DA TRANSPARÊNCIA, DAS AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES (EXCETO AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA), DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO (À EXCEÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA) E DO PATRIMÔNIO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre das determinações de cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas no **Acórdão CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000, fls. 6/60**, o qual conheceu e homologou auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a qual teve como intuito aferir a regularidade da gestão administrativa da estratégia, da transparência, das aquisições/contratações (exceto aquisições e contratações de tecnologia da informação e comunicação e de obras e serviços de engenharia), das concessões de diárias e ajuda de custo (à exceção do auxílio moradia) e do patrimônio (**fl.7**).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no Relatório de monitoramento de **fls. 86/169**, bem como na Informação de **fls.1599/1600**, constatou que das **vinte e seis** determinações do CSJT, **vinte e duas** foram cumpridas, **três** foram parcialmente cumpridas e **uma** está em cumprimento, foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

apresentado também Caderno de Evidências **fls.170/1598**. Desse modo, considerando as determinações ainda pendentes de cumprimento, a CCAUD propôs ao CSJT determinar ao TRT da 13ª Região a adoção de 4 propostas de encaminhamento, **fl.168/169**.

Passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da 13ª Região e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.

2.1.1. DETERMINAÇÃO Regulate, por meio de Resolução Administrativa, o modelo de gestão dos planos institucionais, nos níveis estratégico, tático e operacional, especialmente quanto às instâncias de governança e aos mecanismos de aprovação, acompanhamento, revisão e aferição de seus resultados.

No relatório constou (**fl.97**) "Procedeu-se à análise das citadas Resoluções Administrativas, em que se constatou estarem presentes os pontos necessários listados na deliberação do acórdão. Desse modo, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT."

Assim, considerou cumprida a determinação.

2.2.1. DETERMINAÇÃO Regulate, por meio de Resolução Administrativa, os processos, papéis e responsabilidades relativos à gestão estratégica institucional, especialmente no que se refere às etapas de formulação, execução, avaliação e revisão.

No relatório constou (**fl.100**): "Procedeu-se à análise das citadas Resoluções Administrativas, em que se constatou estarem presentes os pontos necessários listados na deliberação do acórdão. Desse modo, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT."

Assim, considerou cumprida a determinação.

2.3.1. DETERMINAÇÃO Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento da cadeia de valor.

No relatório constou (**fl.102**): "Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, onde se constatou que as medidas adotadas pelo TRT são suficientes para o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT."

Assim, considerou cumprida a determinação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

2.4.1. DETERMINAÇÃO Estabeleça diretrizes que viabilizem a participação social na governança, nos moldes da Resolução CNJ n.º 221, de 10/5/2016

No relatório constou (fl.104): "Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, onde se verificou que as medidas adotadas pelo TRT permitem concluir pelo cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT."

Assim, considerou cumprida a determinação.

2.5. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA 2.5.1. DETERMINAÇÃO Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com os da Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

No relatório constou o seguinte (fls.105/108):

2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O Referencial Básico de Governança aplicável a Órgão e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, na parte relativa ao alinhamento transorganizacional, entende ser importante manter a coerência e alinhamento de estratégias e objetivos entre as organizações envolvidas.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n.º 198, de 1º de julho de 2014, instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário aplicável a todos os tribunais. Analisando o Plano Estratégico do TRT da 13ª Região 2015 - 2020, não se identificaram objetivos que guardassem alinhamento com vários macrodesafios nacionais. O plano estratégico do TRT da 13ª Região silenciava sobre parte relevante de objetivos capazes de contribuir para o alcance dos resultados-chave do tribunal, prejudicando, em grandemedita, a criação de relações de causa e efeito construídas apartir dos objetivos estabelecidos.

2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

dos objetivos estratégicos e operacionais estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

2.5.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no que se refere ao tratamento das Metas 1, 2 e 6, (equivalentes às Metas 6, 7 e 8 da Justiça do Trabalho, respectivamente)."

Conforme relatório, apesar do Regional informar haver cumprido a determinação do item 2.5.1 acima transcrito, com a apresentação de Resolução Administrativa n.º 117/2018 (**f1.173/174**), alterada pela RA n.º 27/2019 (**f1.171/172**), e anexos, unificando e revisando os normativos que tratavam do Planejamento Estratégico do Órgão, período 2015-2020, determinação foi apenas parcialmente cumprida.

Segundo o relatório, o macrodesafio da Justiça do Trabalho "Assegurar a Celeridade e a Produtividade na Prestação Jurisdicional" Perspectiva Processos Internos, ainda que abordado pela estratégia da Corte Regional, no âmbito do objetivo "Efetiva as decisões judiciais", encontra-se sem definição de metas e indicadores.

Dessa forma, foi proposto a reavaliação do plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Concluiu-se que a determinação foi parcialmente cumprida.

2.6. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA
2.6.1. DETERMINAÇÃO *Reavalie os indicadores de desempenho e as metas estratégicas de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade jurisdicionada pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão.*

No relatório constou (**f1.108/111**):

2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que os indicadores instituídos para aferir o desempenho da gestão estratégica do TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

da 13ª Região careciam de estabelecimento de metas para todos os exercícios do plano estratégico; de reavaliação sobre a utilização de indicadores IGov, aferidos pelo Tribunal de Contas da União, e aumento nas notas desses indicadores como meio adequado de conduzir o TRT para o alcance de melhores resultados, além de reavaliação sobre a suficiência do Índice de Execução do Orçamento Disponibilizado para demonstrar o aperfeiçoamento da gestão de custos.

2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT respondeu positivamente quanto ao atendimento da deliberação. Com documentação comprobatória, disponibilizou a Resolução Administrativa n.º 27/2019, que tratou do Plano Estratégico Institucional e cópia da Ata de Reunião da Análise da Estratégia de fevereiro de 2019.

2.6.4. ANÁLISE

Diante das informações prestadas pelo TRT da 13ª Região e analisando os indicadores estabelecidos, verificou-se que, em relação ao seu objetivo estratégico 2: "Efetivar as decisões judiciais", no qual se encontra estabelecido o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), a base de cálculo relativo aos processos de 2ª Instância (TMDP2) encontra-se destoante da definição da estratégia nacional da Justiça do Trabalho.

Enquanto a meta nacional define a aferição do indicador por meio da divisão entre o tempo para julgamento (data do julgamento - data da autuação) pelo total de Processos julgados, o indicador estabelecido pelo TRT tem por denominador o total de processos baixados.

Nesse sentido, o indicador supracitado necessita de revisão para alinhar-se à base nacional, ou que se proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados.

2.6.5. EVIDÊNCIAS

Resolução Administrativa n.º 27/2019;

*Ata de Reunião da Análise da Estratégia
-Fevereiro/2019;*

Plano estratégico do TRT da 13ª Região.

2.6.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida."

2.6.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Ao não observar integralmente o disposto na determinação, o Tribunal atua sob risco real de não atingimento dos objetivos estratégicos, uma vez que os indicadores não estão totalmente alinhados ao disposto na Estratégia Nacional da Justiça do Trabalho.

2.6.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Revise, em 60 dias, o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), ou proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho, para alinhar-se à base de cálculo nacional, com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados."

De acordo com o relatório, ao analisar as informações prestadas pelo TRT da 13ª Região e os indicadores estabelecidos, verificou-se que, em relação ao objetivo estratégico 2: "Efetivar as decisões judiciais", no qual se encontra estabelecido o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP) (**fl.191**), a base de cálculo relativo aos processos de 2ª Instância (TMDP2) encontra-se destoante da definição da estratégia nacional da Justiça do Trabalho.

Segundo a análise, enquanto a meta nacional define a aferição do indicador por meio da divisão entre o tempo para julgamento (data do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.13.1. DETERMINAÇÃO **Abstenha-se de licitar a aquisição de bens e serviços comuns na modalidade pregão presencial, sem que esteja comprovada e demonstrada nos autos a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica.**

De acordo com o relatório (**fl.124**): "*Não se identificou a realização de pregão presencial nos últimos anos no âmbito do TRT da 13ª Região, razão pela qual se considera cumprida a determinação.*".

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.14.1. DETERMINAÇÃO **Promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão/fiscalização contratual (checklists, manuais, roteiros, entre outros), com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual, estabelecendo rotinas, relatórios de medição e padrões para o tratamento dos eventos contratuais, de maneira a deixar comprovado o correto cumprimento das obrigações contratuais.**

No relatório constou o seguinte (**fl.127**): "*Considerando os documentos apresentados, considera-se cumprida a determinação. Oportunamente, por ocasião das futuras inspeções in loco, poderão ser realizados testes complementares, se necessário.*"

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.15.1. DETERMINAÇÃO **Promova o saneamento dos bens em estoque e abstenha-se de manter armazenados bens duráveis que disponham de garantia prevista em contrato.**

No relatório constou o seguinte (**fl.129/130**):

"Procedeu-se à análise da documentação disponibilizada pelo Regional, podendo ser constatada a adoção dos procedimentos deliberados no item do acórdão supracitado.

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT."

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

2.16.1. DETERMINAÇÃO Proceda à revisão do processo de planejamento das contratações, de modo que atenda aos princípios de eficiência e economicidade que regem as despesas públicas e evite o excessivo prazo de estocagem.

Constou no relatório (fl.132): *"As medidas adotadas pelo Tribunal Regional permitem constatar o cumprimento da determinação."*

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.17.1. DETERMINAÇÃO Garanta que todas as aquisições realizadas, inclusive aquelas por de meio suprimento de fundos, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de forma a integrar o Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA.

Constou no relatório (fl.133): *"Procedeu-se à análise da documentação disponibilizada pelo TRT, na qual foi possível constatar que a determinação encontra-se atendida."*

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.18.1. DETERMINAÇÃO Proceda à melhoria da gestão do Almoxarifado, sob pena de responsabilidade, no prazo 90 dias, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988.

Constou no relatório (fl.136): *"As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT."*

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.19.1. DETERMINAÇÃO Elabore, no prazo de 90 dias, plano de ação para melhoria das instalações físicas do Almoxarifado, de forma a favorecer a manutenção e conservação do ambiente limpo e arejado.

Constou no relatório (fl.137): *"As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT."*

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

2.23. DEFICIÊNCIAS DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

2.23.1. DETERMINAÇÃO

Estabeleça formalmente o processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, atentando-se para:

1. A exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro;
2. Atualização, ratificação e assinatura dos Termos de Responsabilidades;
3. Registro contábil das conclusões do relatório de inventário, sobretudo quanto aos bens em processo de localização;
4. Abertura de processo de sindicância visando à apuração de responsabilidade e/ou o saneamento de bens desaparecidos.

2.23.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se, no âmbito do processo de trabalho do TRT da 13ª Região, as seguintes inconsistências nos procedimentos de inventário:

- a) Intempestividade da conclusão do inventário anual, sem a observância do critério de concluir até o término do exercício;
- b) Ausência de Termos de Responsabilidade atualizados devidamente assinados, corroborando com o arrolamento físico dos bens.
- c) Ausência do rol dos bens não localizados e os correspondentes registros contábeis nos Sistemas Patrimonial e SIAFI, CONTA SIAFI - 123119907 - BENS NÃO LOCALIZADOS.

2.23.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

O TRT da 13ª Região informou que, em que pese tenha havido designação de comissão de inventário anual, os trabalhos não foram concluídos ao final do respectivo exercício financeiro. Por conseguinte, não se procedeu ao registro contábil, sobretudo quanto aos bens em processo de localização.

Por outro lado, informou que passou a adotar Sistema de Controle de Material Permanente, oriundo da 24ª Região, possibilitando a geração de termos de responsabilidade automaticamente a cada movimentação de bens.

Por fim, disponibilizou a Portaria TRT GP n.º 195/2019 e respectivo relatório, a fim de comprovar a adoção de medidas no que tange à abertura de processo de sindicância.

2.23.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento parcial da deliberação emanada pelo CSJT.

Permanecem pendentes de cumprimento em seu processo de trabalho ações que garantam a conclusão do inventário no respectivo exercício financeiro, e consequente registro contábil conforme informações emanadas do relatório final.

2.23.5. EVIDÊNCIAS

Resposta à RDI n.º 126/2019;
Portaria GP n.º 195/2019;
Relatório conclusivo - Comissão de Sindicância.

2.23.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.23.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

A não realização de inventário físico anual dos bens móveis e imóveis contraria normativos - Lei n.º 4.320/1964, IN/SEDAP n.º 205/1988, Acórdão TCU n.º 5.008/2010 - Segunda Turma - impossibilitando à contabilidade refletir a correta situação patrimonial do órgão.

2.23.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Estabeleça formalmente, em 90 dias, processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, com a exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro e conseqüente registro contábil das conclusões do relatório, sobretudo quanto aos bens em processo de localização."

Dessa forma, conforme relatório, concluiu-se que permanecem pendentes de cumprimento em seu processo de trabalho, no Regional, ações que garantam a conclusão do inventário no respectivo exercício financeiro, e conseqüente registro contábil conforme informações emanadas do relatório final.

Diante da constatação, foi proposto que se estabeleça formalmente, em 90 dias, processo de trabalho para realização de inventários anuais de bens móveis.

Assim, considerou que a **determinação foi parcialmente cumprida.**

2.24.1. DETERMINAÇÃO Abstenha-se de instituir comissão inventariante com participação de servidores responsáveis pela gestão patrimonial.

Constou no relatório (fl.150): "As medidas adotadas pelo TRT, somadas à evidência encaminhada à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT."

Assim, considerou que a **determinação foi cumprida.**

2.25.1. DETERMINAÇÃO Com relação especificamente ao Contrato 06/2017, firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial para a prestação de serviços terceirizados de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

2.25.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou que não houve prorrogação do contrato em questão, visto que a sua vigência datava de 22/5/2017 a 21/11/2019 (30 meses). Complementou que se encontra em tramitação processo visando à nova contratação.

2.25.4. ANÁLISE

A resposta ao questionamento dessa Coordenadoria, quanto ao cumprimento da deliberação, foi assinada pelo TRT em julho de 2019, data em que ainda não havia findado a vigência do contrato em tela.

Em que pese a informação prestada, verificou-se, em pesquisa realizada no sítio do Órgão Regional, a existência de Termo Aditivo n.º 5/2019, de 14/11/2019, que versa sobre a prorrogação em caráter excepcional do Contrato n.º 06/2017 até a conclusão do novo processo de licitação, já em curso, limitada a 12 meses. Sendo assim, é fato a plena vigência do ajuste ora analisado.

Cabe ressaltar a ausência de razoabilidade do Tribunal ao se definir o prazo da prorrogação excepcional (até 12 meses), ainda que este possa ser rescindido a qualquer tempo, uma vez que o acórdão objeto deste monitoramento foi publicado em julho de 2018, tendo o TRT obtido ciência da determinação logo e 4 meses antes do prazo final do atual contrato.

Não obstante os apontamentos acima expostos, tendo em vista estar em andamento o processo para nova licitação, considera-se a determinação em cumprimento, restando a análise por esta CCAUD do novo contrato a ser concebido.

2.25.5. EVIDÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

Contrato n.º 06/2017 - Serviço de
Vigilância Armada;
Termo Aditivo n.º 5/2019 ao Contrato n.º 6/201

2.25.6. CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

2.25.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, no que se refere ao processo de contratação, representa importante papel na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que permeia, sobretudo, a definição da solução a ser contratada.

O modelo de solução para atendimento da necessidade da Administração deve ser consequência do planejamento da contratação e não o ponto de partida desse processo de trabalho.

Nesses termos, a ausência de um planejamento que observe as boas práticas constantes na IN MPDG n.º 05/2017, bem como possíveis soluções de mercado, expõe a Administração a riscos de contratações antieconômicas ou desvantajosas.

2.25.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhe, tão logo concluído, documentação referente ao processo licitatório da nova contratação de serviços terceirizados de vigilância armada, com o fito de subsidiar análise quanto à observância das boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017.”

Foi determinado ao Regional que se abstinhasse de realizar a prorrogação do Contrato 06/2017 (**fls.1473/1596**), firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

Assim, considerou que a **determinação foi cumprida.**

Eis a conclusão do relatório:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES				
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	
1) Regulamento, por meio de Resolução Administrativa, o modelo de gestão dos planos institucionais, nos níveis estratégico, tático e operacional, especialmente quanto às instâncias de governança e aos mecanismos de aprovação, acompanhamento, revisão e aferição de seus resultados (item 4.1.1.1 do acórdão);	X			
2) Regulamento, por meio de Resolução Administrativa, os processos, papéis e responsabilidades relativos à gestão estratégica institucional, especialmente no que se refere às etapas de formulação, execução, avaliação e revisão (item 4.1.1.2 do acórdão);	X			
3) Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis	X			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

definidos, com vistas ao estabelecimento da cadeia de valor. (item 4.1.1.3 do acórdão);				
4) Estabeleça diretrizes que viabilizem a participação social na governança, nos moldes da Resolução CNJ n.º 221, de 10/5/2016 (item 4.1.1.4 do acórdão);	X			
5) Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com os da Estratégia Nacional do Poder Judiciário (item 4.1.1.5 do acórdão);			X	
6) Reavalie os indicadores de desempenho e as metas estratégicas, de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade jurisdicionada pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão (item 4.1.1.6 do acórdão)			X	
7) Elabore seu plano diretor de aquisições. (item 4.1.1.7 do acórdão);	X			
8) Aperfeiçoe os mecanismos de controle referentes à gestão de diárias e passagens				

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1003C6B090C56EEEF7.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

<p>comvistas ao fiel cumprimento das disposições contidas na Resolução CSJT n.º124/2013, especialmente no que se refere ao pagamento tempestivo do direito, à emissão de bilhetes de passagens em datas correlatas aos eventos que as justificam e à homologação da prestação de contas com todos os documentos comprobatórios necessários (item 4.2.1.1 do acórdão);</p>	<p>X</p>		
<p>9) Nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido pela IN MPDG n.º 05/2017 (que revogou a IN MPOG n.º 02/2008), em especial no que se refere: (item 4.3.1.1 do acórdão); 1.1 ao detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão; (Item 4.3.1.1.1 do acórdão) 1.2 à garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretende alcançar; (Item 4.3.1.1.2</p>	<p>X</p>		

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1003C6B090C56EEEF7.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

do acórdão) 1.3 na contratação de serviços de limpeza e conservação, à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, a inclusão de materiais aplicáveis ao serviço e a previsão dos postos de encarregado. (Item 4.3.1.1.3 do acórdão)				
10) Assegure a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos do inciso II artigo 29 da Lei n. 8.666/1993; (Item 4.3.2.1 do acórdão)	X			
11) Abstenha-se de exigir em edital atestado de capacidade técnica operacional com quantitativos superiores ao limite máximo de 50% de postos de trabalho, para os contratos de terceirização; (Item 4.3.2.2 do acórdão)	X			
12) Abstenha-se de exigir em edital atestado de capacidade técnica, em nome de profissional com registro no Conselho Federal de Administração, para os contratos de terceirização, por ausência de amparo legal	X			

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1003C6B090C56EEEF7.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

(Item 4.3.2.3 do acórdão);				
13) Abstenha-se de licitar a aquisição de bens e serviços comuns na modalidade pregão presencial, sem que esteja comprovada e demonstrada nos autos a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica (Item 4.3.2.4 do acórdão);	X			
14) Promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão/fiscalização contratual (checklists, manuais, roteiros, entre outros), com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual, estabelecendo rotinas, relatórios de medição e padrões para o tratamento dos eventos contratuais, de maneira a deixar comprovado o correto cumprimento das obrigações contratuais (item 4.3.3.1 do acórdão);	X			
15) Promova o saneamento dos bens em estoque e abstenha-se de manter armazenados bens duráveis que disponham de garantia prevista em contrato (item 4.4.1.1 do acórdão);	X			
16) Proceda à revisão do processo de planejamento das contratações, de modo que atenda aos princípios				

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100306B090C56EEEF7.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

de eficiência e economicidade que regem as despesas públicas e evite o excessivo prazo de estocagem (item 4.4.1.2 do acórdão);	X			código 1003C6B090C56EEEF7.
17) Garanta que todas as aquisições realizadas, inclusive aquelas por de meio suprimento de fundos, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de forma a integrar o Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA (item 4.4.1.3 do acórdão);	X			http://www.tst.jus.br/validador sob
18) Proceda à melhoria da gestão do Almoxarifado, sob pena de responsabilidade, no prazo 90 dias, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988 (item 4.4.1.4 do acórdão);	X			ser acessado no endereço eletrônico
19) Elabore, no prazo de 90 dias, plano de ação para melhoria das instalações físicas do Almoxarifado, de forma a favorecer a manutenção e conservação do ambiente limpo e arejado (item 4.4.1.5 do acórdão);	X			Este documento pode
20) Assegure que os Relatórios de Movimentação Mensal de Bens - RMMB, para fins de				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

consolidação contábil, correspondam ao total das contas de controle SIAFI, considerando todos os bens móveis incorporados ao patrimônio do órgão, com as incidências do estatuto da depreciação, em atenção às MACRO FUNÇÕES SIAFI 020330 e 23300 (item 4.4.1.6 do acórdão);	X				1003C6B090C56EEEF7.
21) Proceda à reavaliação dos bens móveis cadastrados no sistema patrimonial com valores irrisórios (item 4.4.1.7 do acórdão);	X				http://www.tst.jus.br/validador sob código
22) Proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias (item 4.4.1.8 do acórdão);	X				acessado no endereço eletrônico
23) Estabeleça formalmente o processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, atentando-se para: 1. A exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro (item 4.4.1.9.1 do acórdão); 2. Atualização, ratificação e assinatura				X	Este documento pode ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

dos Termos de Responsabilidades (item 4.4.1.9.2 do acórdão); 3. Registro contábil das conclusões do relatório de inventário, sobretudo quanto aos bens em processo de localização (item 4.4.1.9.3 do acórdão); 4. Abertura de processo de sindicância visando a apuração de responsabilidade e/ou o saneamento de bens desaparecidos. (item 4.4.1.9.4 do acórdão).				
24) Abstenha-se de instituir comissão inventariante com participação de servidores responsáveis pela gestão patrimonial (item 4.4.1.10 do acórdão);	X			
25) Com relação especificamente ao Contrato 06/2017, firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada, diurna e noturna: 1. Abstenha-se de realizar a prorrogação contratual e, consequentemente, realize nova licitação cuja etapa de planejamento observe as boas práticas estabelecidas pela IN		X		

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1003C6B090C56EEEF7.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

MPDG nº. 05/2017; (item 4.5.1 do acórdão)				
26) Com relação especificamente ao Contrato 23/2015, firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Tress Terceirização e Locação de Mão de Obra para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, copa, jardinagem, auxiliar de carregamento e descarregamento, lavagem de automóveis, serviços de eletricidade, serviços de hidráulica e de manutenção predial: 1. Abstenha-se de realizar a prorrogação contratual e, conseqüentemente, realize nova licitação cuja etapa de planejamento observe as boas práticas estabelecidas pela IN MPDG nº. 05/2017 e reavalie o modelo de planilha para formação de preços em relação aos percentuais de aviso prévio indenizado e de férias + 1/3, considerando o histórico de ocorrências em contratações anteriores. (item 4.6.1 do acórdão);	X			
TOTAL	22	01	03	

Diante do Relatório apresentado pela CCAUD, verifica-se a necessidade de correção de procedimentos adotados pelo TRT da 13ª Região.

Assim, afigura-se razoável acolher a proposta de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

encaminhamento da CCAUD a fim de impor ao TRT da 17ª Região as seguintes determinações (fls.168/169: "4.1.1. Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no que se refere ao tratamento das Metas 1,2 e 6, (equivalentes às Metas 6, 7 e 8 da Justiça do Trabalho, respectivamente); 4.1.2. Revise, em 60 dias, o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), ou proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho, para alinhar-se à base de cálculo nacional, com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados; 4.1.3. Estabeleça formalmente, em 90 dias, processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, com a exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro e conseqüente registro contábil das conclusões do relatório, sobretudo quanto aos bens em processo de localização; 4.1.4. Encaminhe, tão logo concluído, documentação referente ao processo licitatório da nova contratação de serviços terceirizados de vigilância armada, com o fito de subsidiar análise quanto à observância das boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017."

Ante o exposto, homologo relatório de monitoramento (fls.86/169), do cumprimento das deliberações deste Conselho através do **Acórdão CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000 (fls. 6/60)** para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional da 13ª Região cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON)e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional da 13ª Região cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação.

Brasília, 26 de junho de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR LAIRTO JOSÉ VELOSO
Conselheiro Relator